



DOeletrônico

Rua da Consolação, 1272 / CEP 01302-906
Fone: (11) 3150-2000 www.trtsp.jus.br

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Wilson Fernandes
Desembargador do Trabalho
Presidente

Data de publicação: São Paulo, 6 de julho de 2017

Edição nº 3533

Presidência

DESPACHO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL de 04.07.2017

PROCESSO nº 1001980-90.3027.5.03.0000

"Mediante ofício, a Desembargadora Fernanda Oliva Cobra Valdívia, nos autos do processo 1001980-90.2017.5.02.0000, noticia dificuldade técnica em redistribuir às Turmas Medida Cautelar apresentada à Seção de Dissídios Individuais, por meio da qual a parte perseguia efeito suspensivo a Recurso Ordinário.

O Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico na Segunda Região deliberou por unanimidade tornar indisponível a classe processual da Medida Cautelar no PJe-JT, considerando a dicção do artigo 1.029, § 5º, do novo CPC, que impôs a extinção de tal instrumento, para concessão de efeito suspensivo a Recurso.

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência estabilizada pelo Tribunal Superior do Trabalho adequou-se, com a nova redação da súmula 414, que tem, no particular, este teor:

"I - A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015"

O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso deve ser veiculado, doravante, na petição de interposição da medida, como matéria preliminar. Após o processamento, realizada a análise dos pressupostos de admissibilidade no juízo a quo, o relator natural, analisará a pretensão.

Não há, pois, medidas a tomar, para readequação do sistema, com vistas a permitir a redistribuição de medida cautelar para concessão de efeito suspensivo no âmbito das Turmas deste Regional, nos processos que tramitam pelo PJe-JT.

Oficie-se.

Divulgue-se à classe dos advogados, por meio de mensagens à OAB e às Associações: de Advogados de São Paulo, de Advogados Trabalhistas de São Paulo e Brasileira de Advogados Trabalhistas. Ciência à Corregedoria Regional."

(a)WILSON FERNANDES

Desembargador Presidente do Tribunal